



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 105/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77,
CONTRATADO: **ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**,
CNPJ: 29.574.422/0001-52. Objeto: Prestação de serviços técnicos de assessoria e
consultoria especializados na área de engenharia elétrica, visando a recuperação de
receitas (repetição de indébito) decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas
faturas de energia elétrica, isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de
iluminação pública - CIP; e recuperação de receitas das taxas de localização e
funcionamento (TLF), de licença e localização (TLL) e de licença ambiental (TLA) das
estações rádio-base (ERBS) do setor de telecomunicações e assessoria e consultoria
no levantamento e constituição de créditos de natureza tributária (diversos) referente
à prestação de serviços de grandes contribuintes e Simples Nacional. Processo
Administrativo/Licitatório nº. 096/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº. 021/2023.
Fundamento Legal: Art. 25, II, c/c Art. 13 ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas
alterações posteriores. Valor estimado: (valor sobre êxito). Data de assinatura:
28/12/2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

000055



CONTRATO Nº. 105/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHO, E A EMPRESA ABEL CUNHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portadora do CPF (MF) nº. 388.357.895-91 e RG nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **ABEL CUNHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, estabelecida na Rua Q CNB 6, nº. 403, Lote 12 Edif. Dona Elvira, Bairro Taguatinga Norte, CEP: 72.115-065, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº. **29.574.422/0001-52**, neste ato representada por **Abel Gomes Cunha**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº. 41.016, inscrito no CPF/MF sob nº. 991.114.111-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação em **27/12/2023**, do resultado da **Inexigibilidade nº. 021/2023**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. - A celebração do presente contrato inexistente procedimento licitatório, por enquadrar-se no disposto no **Art. 25, II, c/c Art. 13 ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores** conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 096/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº. 021/2023** e Parecer Jurídico da lavra da Procuradoria do Município, com data de **Homologação do dia 28/12/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria especializados na área de engenharia elétrica, visando a recuperação de receitas (repetição de indébito) decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas faturas de energia elétrica, isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública - CIP; e recuperação de receitas das taxas de localização e funcionamento (TLF), de licença e localização (TLL) e de licença ambiental (TLA) das estações rádio-base (ERBS) do setor de telecomunicações e assessoria e consultoria no levantamento e constituição de créditos de natureza tributária (diversos) referente à prestação de serviços de grandes contribuintes e Simples Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1. - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1. - Atender com pontualidade as solicitações da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA;

3.1.2. - Caberá a **CONTRATADA** a defesa dos interesses do **CONTRATANTE** nas esferas administrativa e judicial, em todas as instancias e tribunais, até o trânsito em julgado dos processos, elaborando peças processuais, defesas, recursos, pareceres, presença em audiências, diligências, e o necessário para a defesa e manutenção dos interesses do Contratante com relação ao objetivo deste termo.

3.1.3. - Compete à empresa contratada a execução dos serviços previstos na cláusula segunda, com todo o ônus e responsabilidade, adotando todas as medidas necessárias à concreção do objeto contratado, e responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados ao **CONTRATANTE**, pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

3.1.4. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

3.1.5. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

000056



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 12/02/2024 14:55:47
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epgp/validaDoc.seam> Código do documento: 5a57b7bc-435f-4f8b-9a98-0ee13481796

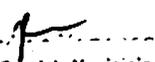
sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos.

- 3.1.6.** - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize os serviços, objeto deste contrato.
- 3.1.7.** - Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 3.1.8.** - Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações da **CONTRATADA**, na execução dos serviços objeto deste contrato:
- 3.1.9.** - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas da OAB/BA;
- 3.1.10.** - Executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços;
- 3.1.11.** - Atender a todas as despesas decorrentes de seu pessoal, assistência médica, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes que incorram sobre os serviços;
- 3.1.12.** - Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- 3.1.13.** - Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis;
- 3.1.14.** - Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 3.1.15.** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 3.1.16.** - Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- 3.1.17.** - A **CONTRATADA** obriga-se ainda, a arcar com exclusividade, com as despesas decorrentes de cálculos que se façam necessário à promoção da execução e defesa de eventuais embargos à execução.
- 3.2.** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:
- 3.2.1.** - O **CONTRATANTE** deverá providenciar todas as informações necessárias e facilitar o acesso aos documentos indispensáveis para a elaboração das ações e defesas, garantindo a **CONTRATADA** completa autonomia de trabalho, com acesso a todos os documentos que se relacionem direta ou indiretamente ao objeto do presente termo;
- 3.2.2.** - Deverá providenciar imediatamente quando solicitado pela **CONTRATADA**, os documentos que o processo, em seu curso, exigir;
- 3.2.2.1.** - Deverá informar a **CONTRATADA**, num prazo não maior a 48 (quarenta e oito) horas, de toda e qualquer ocorrência que venha a ser do seu conhecimento e que interfira no andamento processual objeto deste instrumento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências da omissão deste fato;
- 3.2.2.2.** - O **CONTRATANTE** se responsabiliza, integralmente, pela veracidade das informações outorgadas a **CONTRATADA**, ao qual não cabe a verificação de sua autenticidade;
- 3.2.2.3.** - É dever do **CONTRATANTE** realizar a dotação orçamentária própria para o pagamento de terceiros, sobre o valor estimado do crédito correspondente, para se fazer cumprir todos os direitos e obrigações deste contrato.
- 3.2.3.** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. - Os serviços aqui propostos serão objeto de Contrato de Prestação de Serviços e os honorários serão devidos conforme abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@globo.com


Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021



000057



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

- a) A título de honorários serão devidos pelo critério de produtividade, tendo como base de apuração: Os honorários máximos, de referência, são de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado, cujo valor estimado a recuperar é de **R\$ 923.339,10 (novecentos e vinte e tres mil trezentos e trinta e nove reais);**

4.2. - O pagamento dos honorários sobre o êxito poderá se dar preferencialmente mediante destaque autorizado por decisão judicial, na forma do art. 22, parágrafo 4º da Lei Federal nº. 8.906/94, quando da expedição do competente precatório judicial. Desde já a CONTRATANTE autoriza a juntada aos autos de cópia do presente instrumento contratual, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais, para recebimento diretamente por repartição do precatório;

4.3. - Por se tratar de obrigação cujo adimplemento poderá se dar preferencialmente mediante destaque judicial, com o produto de recuperação de receita extraordinária e extra orçamentária, em percentual definido no item 4.1 "a", sendo desnecessário neste momento a indicação de dotação orçamentária por parte da **CONTRATANTE**.

4.4. - Caso não seja possível o pagamento dos honorários de êxito mediante destaque judicial, estes serão pagos por meio de verba ordinária cuja dotação orçamentária se encontra descrita na Cláusula Décima Primeira do presente contrato.

4.5. - Os valores fixados a título de honorários de sucumbência pertencerão a CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Lei nº. 8.906/94, em seus artigos 22 e 23;

4.6. - Os honorários pagos após a data ajustada acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais atualização monetária;

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1. - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS E CUSTAS

6.1. - As despesas com custas processuais, junta comercial, pericias, taxas governamentais deverá ser suportado pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROCURAÇÃO

7.1. - Para permitir que a CONTRATADA execute os serviços ora pactuados, o **CONTRATANTE** se compromete a fornecer toda a documentação necessária, inclusive Procurações com poderes especiais aos profissionais designados, podendo estes substabelecerem, com ou sem reserva de poderes a outros profissionais que atuarão em conjunto nos atos necessários ao cumprimento do presente;

CLÁUSULA OITAVA: DA VERIFICAÇÃO CONTÁBIL

8.1. - O **CONTRATANTE** autoriza, desde já, a verificação, com livre acesso, em qualquer tempo, dentro ou fora do período contratado vigente, os livros de lançamentos e contabilização pertinentes, a fim de possibilitar a correta apuração dos valores a título de honorários de êxito;

CLÁUSULA NONA: DO SIGILO PROFISSIONAL

9.1. - A **CONTRATADA** obriga-se a guardar absoluto sigilo sobre dados, informações e negócios do **CONTRATANTE**, que no transcorrer dos trabalhos venham a ser do seu conhecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL OU CASSAÇÃO DA PROCURAÇÃO

10.1. - Os honorários sobre o êxito nos processos propostos ou defendidos pela **CONTRATADA** serão devidos independentemente de rescisão contratual, revogação, cassação ou substabelecimento das procurações;

10.2. - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta)



000058



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 12/02/2024 14:55:47
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5a57b7bc-435f-4f8b-9a98-0ee13481796

dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.3. - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.4. - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

Por conveniência da **CONTRATANTE**, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à **CONTRATADA** direito a reclamação ou indenização;

Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

B.1. Falência ou liquidação da **CONTRATADA**;

B.2. Concordata ou incorporação da **CONTRATADA** a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do **CONTRATANTE**;

B.3. Interrupção ou atraso na execução dos serviços contratados;

B.4. Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou financeira, ou, ainda, má fé do **CONTRATADA**;

B.5. Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.5. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1. - As despesas decorrentes com a prestação dos serviços, objeto desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Exercício de 2023:

Unidade Orçamentária: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.35

Fonte de Recurso: 500

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município de Chorrochó-BA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. - O acompanhamento e fiscalização, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pela Sra. **CLAUDENICE DA SILVA DAMASCENO**, portadora de RG nº. 14796082 70 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 041.741.695-43, residente e domiciliada na Rua Coronel João Sá, nº 739, Centro, Chorrochó-BA, doravante denominada "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2. - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

13.3. - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

13.4. - A Contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização dos serviços referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@glebo.com

Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021



000059



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

14.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.3. - A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

14.4. - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da execução dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação, sem expressa autorização da Prefeitura.

14.5. - À **CONTRATADA** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 28 de dezembro de 2023.

HUMBERTO GOMES
RAMOS:38835789591

Assinado de forma digital por
HUMBERTO GOMES
RAMOS:38835789591
Dados: 2023.12.28 10:00:59 -03'00'

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

ABEL GOMES
CUNHA:99111411104

Assinado de forma digital por ABEL
GOMES CUNHA:99111411104
Dados: 2023.12.28 11:04:09 -03'00'

ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Abel Gomes Cunha
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF/MF nº: 041.741.695-43

CPF/MF nº: 063.427.985-83

Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021



Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

PORTARIA Nº. 122/2023

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a servidora **CLAUDENICE DA SILVA DAMASCENO**, portadora de RG nº. 14796082 70 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 041.741.695-43, residente e domiciliada na Rua Coronel João Sá, nº 739, Centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 096/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº. 021/2023, cujo objeto é a Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria especializados na área de engenharia elétrica, visando a recuperação de receitas (repetição de indébito) decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas faturas de energia elétrica, isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública – CIP; e recuperação de receitas das taxas de localização e funcionamento (TLF), de licença e localização (TLL) e de licença ambiental (TLA) das estações rádio-base (ERBS) do setor de telecomunicações e assessoria e consultoria no levantamento e constituição de créditos de natureza tributária (diversos) referente à prestação de serviços de grandes contribuintes e Simples Nacional, conforme Contrato Administrativo nº. 105/2023.

Art. 2º. - A Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - A Fiscal nomeada deverá ser entregue pelo Setor de responsável, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 28 de dezembro de 2023.


HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL